

[IMP. 5017.01]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Cumprimento de sentença(Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão)

0009539-59.2008.8.17.0810



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☐ SIM CF, Art. 5º
☒ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0009539-59.2008.8.17.0810

Volume
1

Apenso

Data Autuação
30/09/2008 16:29

DISTRIBUIÇÃO

Data: 30/09/2008 16:32
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sortelo Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Jaboatão dos Guararapes
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes

PARTES

Autor : ELIZABETH DOMINGOS DA SILVA
Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Réu : Sulamérica Companhia Nacional de Seguros

0009539-59.2008.8.17.0810

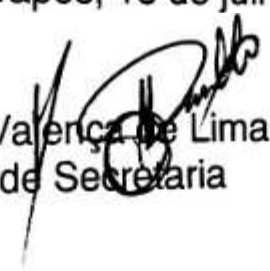
0009539-59.2008.8.17.0810 CumpSent

CGJPE
FLS. 333
2Cível Ou

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes. Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2018.


Gilberto Valença de Lima
Chefe de Secretaria

334
D

DESPACHO

1. Considerando (i) o acordo homologado por este Juízo (fls. 284/286 e 288); (ii) a informação de fls. 324/326; (iii) o contrato de prestação de serviços firmado entre a parte autora e o seu advogado (fls. 331/332); e (iv) o disposto nos artigos 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, e 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** os pedidos de fls. 318 e 329/330, para **DETERMINAR**:

1.1. à Caixa Econômica Federal, que proceda à transferência do valor de R\$ 6.345,62 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com os acréscimos legais devidos, da conta judicial indicada à fl. 325, para a conta corrente indicada na petição de fl. 318, de titularidade da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, deduzindo-se do valor a ser transferido o custo da TED;

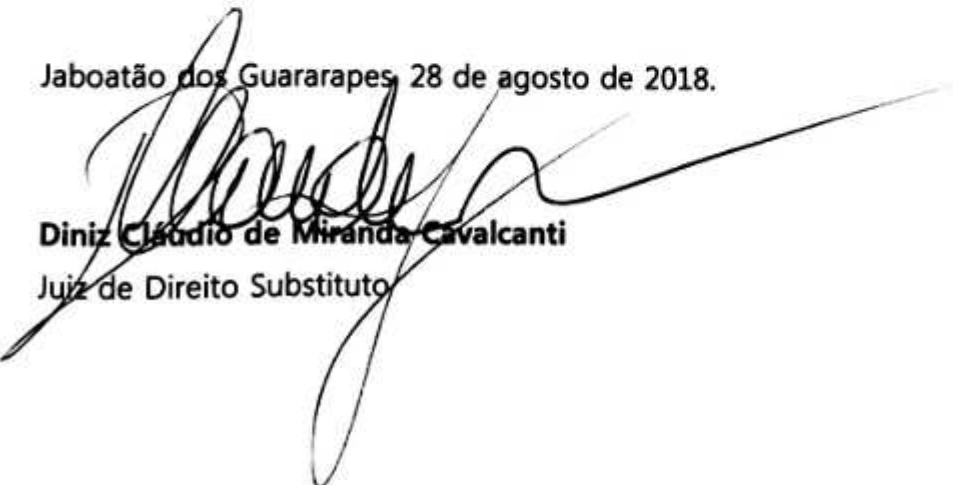
1.2. a expedição de alvará em favor da parte autora, ELIZABETH DOMINGOS DA SILVA, para levantamento do valor de R\$ 11.751,86 (onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais devidos, da conta judicial indicada à fl. 325;

1.3. a expedição de alvará em nome do advogado da parte autora, DR. JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, para levantamento do valor de R\$ 5.036,51 (cinco mil e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), com os acréscimos legais devidos, da conta judicial indicada à fl. 325.

2. Comprovado o cumprimento do item 1.1 e expedidos os alvarás, **ARQUIVE-SE**, independentemente de novo despacho.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de agosto de 2018.


Diniz Cláudio de Miranda Cavalcanti

Juiz de Direito Substituto



335
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Comarca de Jaboatão dos Guararapes
BR 101, Km 80 - Prazeres
Fone: ***81-3182-6843 – CEP 54335-000
Jaboatão dos Guararapes-PE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 016/2018

O Dr. DINIZ CLÁUDIO DE MIRANDA CAVALCANTI, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível desta Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

PELO PRESENTE **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, em cumprimento à respeitável **DESPACHO** de fl. 334 dos autos, **CONCEDE** a necessária autorização, a fim de que o advogado da autora **Dr. JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA – OAB/PE nº OAB/RJ 57.069**, possa receber junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a importância de **R\$. 5.036,51 (CINCO MIL, TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, e seus acréscimos legais da **CONTA JUDICIAL 040475604601611308**, podendo para tanto, tudo assinar, requerer, dar e receber quitação. Extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA nº 0009539-59.2008.8.17.0810**, requerida por **ELIZABETH DOMINGOS DA SILVA** contra **SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**. Dado e passado nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos 29 de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (GILBERTO VALENÇA DE LIMA), Técnico Judiciário, Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.


Dr. DINIZ CLÁUDIO DE MIRANDA CAVALCANTI
Juiz de Direito



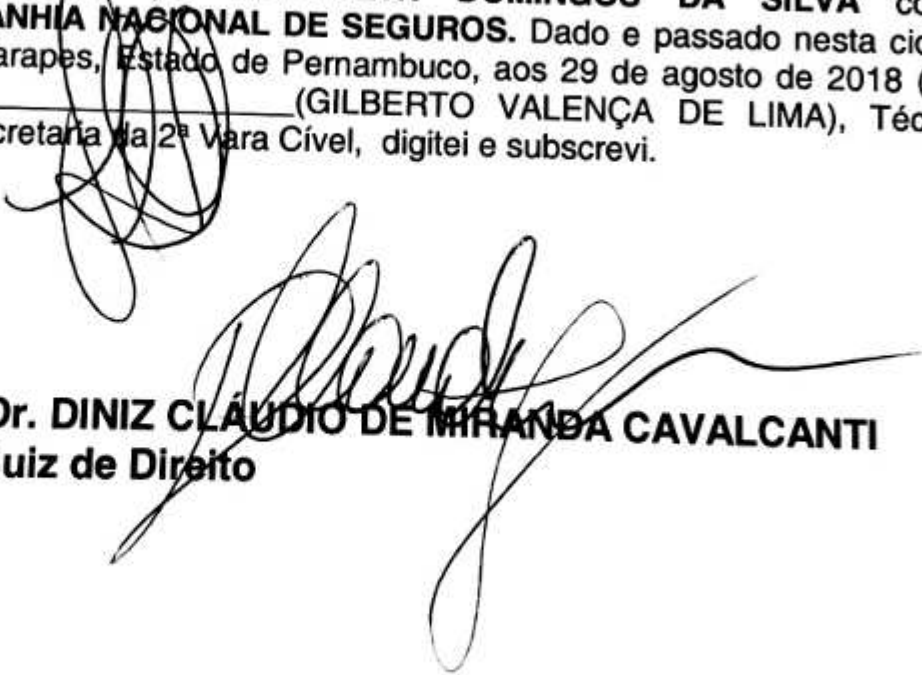
336
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Comarca de Jaboatão dos Guararapes
BR 101, Km 80 - Prazeres
Fone: ***81-3182-6843 – CEP 54335-000
Jaboatão dos Guararapes-PE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 015/2018

O Dr. DINIZ CLÁUDIO DE MIRANDA CAVALCANTI, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível desta Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

PELO PRESENTE **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, em cumprimento à respeitável **DESPACHO** de fl. 334 dos autos, **CONCEDE** a necessária autorização, a fim de que a autora **ELIZABETH DOMINGOS DA SILVA** (RG 2682226 – SSP/PE e CPF/MF nº 329.024.504-78), possa receber junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a importância de **R\$. 11.751,87 (ONZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, e seus acréscimos legais da **CONTA JUDICIAL 040475604601611308**, podendo para tanto, tudo assinar, requerer, dar e receber quitação. Extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA nº 0009539-59.2008.8.17.0810**, requerida por **ELIZABETH DOMINGOS DA SILVA** contra **SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**. Dado e passado nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos 29 de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____ (GILBERTO VALENÇA DE LIMA), Técnico Judiciário, Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.


Dr. DINIZ CLÁUDIO DE MIRANDA CAVALCANTI
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes
Forum Des. Henrique Capitulino - ROD BR-101, - SUL KM 80 Em frente Fab Nestlé - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335000 Telefone: / - Email: - Fax:

337

Ofício nº 2018.0686.001126

2018.0686.001126

Data 29/08/2018

Processo nº 0009539-59.2008.8.17.0810

Senhor Gerente

Solicito de V.Sa. necessárias providências, no sentido de proceder a transferência do valor de R\$. 6.345,62 (SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), com seus acréscimos legais, da CONTA JUDICIAL nº 040475604601611308, para a CONTA CORRENTE nº 644.000-2, AGÊNCIA 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04), deduzindo-se do valor acima o custo da TED, conforme acordo celebrado entre as partes, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA nº 0009539-59.2008.8.17.0810, requerida por ELIZABET DOMINGOS DA SILVA contra SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

Atenciosamente

DINIZ CLÁUDIO DE MIRANDA CAVALCANTI
Juiz de Direito Substituto

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Fórum Jaboatão



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível
Jaboatão dos Guararapes/PE

338

CERTIDÃO

Certifico que a **PAUTA DE DESPACHO** retro foi publicada no **Diário de Justiça Eletrônico Edição nº 158/2018**, de **31/08/2018**.

O certificado é verdade. Dou fé.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31/08/2018.


Gilberto Valença de Lima.
Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível –
Jaboatão dos Guararapes/PE.